

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 1.142/91 - Reautuado em 18-05-93 - Ap.  
Proc. DRE/São José do Rio Preto nºs 11.422/79  
(2 vias) 12.318/81, 12.319/81, 4.746/79 (2  
vias), 338/85 (2 vias) e 3.199/91  
INTERESSADA : Escola de 2º Grau "30 de Novembro", Neves  
Paulista  
ASSUNTO : Aprovação de novo Regimento Escolar  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº 866/93 - CESG - APROVADO EM: 10/11/93

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

1.1.1 A Fundação Ginásial e Colegial "30 de Novembro", de Neves Paulista, solicitou, em 20-06-91, aprovação de novo Regimento da ESG "30 de Novembro", de Neves Paulista, DE de Mirassol, DRE de São José do Rio Preto.

1.1.2 Na época, pela análise da documentação que instruiu o processo, verificou-se que era necessário regularizar os atos escolares praticados pela escola enquanto funcionou equivocadamente autorizada por órgão da Secretaria da Educação.

1.1.3 O Parecer CEE nº 1.480/92, aprovado em 16-12-92, sanou essa falha e apontou a necessidade de algumas adequações no Regimento Escolar.

1.1.4 Os autos retornaram à Escola, que fez as seguintes modificações e considerações:

- no que diz respeito a compensação de ausências, justificou que se houver frequência insuficiente por parte do aluno, ele terá oportunidade de participar da

recuperação, conforme os artigos 79 a 82 do Regimento Escolar;

- a escala de notas foi mantida de 0 (zero) a 10.0 (dez), eliminando-se aproximação decimal;

- foram providenciadas as correções de artigos e revisão do texto;

- foi revisto também o Plano Escolar.

## **1.2 APRECIÇÃO**

1.2.1 Trata-se de pedido de aprovação do novo Regimento Escolar da ESG "30 de Novembro", de Neves Paulista, DE de Mirassol, DRE de São José do Rio Preto.

1.2.2 A escola, que mantém o Ensino Regular de 2º grau, com Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, foi autorizada a funcionar por Portaria MEC nº 108, de 20 de fevereiro de 1965, condicionalmente, por dois anos, com o nome de Instituto de Ensino Técnico Comercial Municipal "30 de Novembro".

1.2.3 Em 29 de janeiro de 1976, foi aprovado o Regimento Escolar, pelo Parecer Conclusivo nº 36/76, do Departamento de Ensino Técnico (DETEC), aprovado pela Equipe Técnica de Análise de Regimentos Escolares (ETEARE). A Escola de 2º Grau "30 de Novembro" era até então vinculada ao Departamento de Ensino Técnico e o Regimento Escolar era analisado pela Equipe Técnica de Análise de

Regimentos Escolares - ETEARE, com aprovação do Diretor do Departamento.

1.2.4 Apesar de ser mantida por uma Fundação Municipal - Fundação Educacional Ginásial e Colegial "30 de Novembro" - entidade de direito público, não ficou claro, para as autoridades de ensino, na época, em todas as esferas, se a escola seria particular ou municipal.

1.2.5 Tal fato gerou equívocos por parte dos órgãos da SE, resultando em:

- aprovação de alteração regimental, por Portaria do Diretor Técnico da DRE de São José do Rio Preto, de 13, publicada a 19-06-79;

- autorização de mudança de denominação, para Escola de 2º Grau "30 de Novembro", por Portaria DRE/SJRP, de 13 publicada em 18-05-82;

- autorização para encerramento de atividades do curso de 1º grau, por Portaria DRE/SJRP de 24, publicada em 26-08-82;

- reconhecimento da Escola de 2º grau, por Portaria CEI de 3, publicada em 04-07-84;

- aprovação de novo Regimento, por Portaria DRE/SJRP, de 20, publicada em 20-08-85.

1.2.6 O Parecer CEE nº 1.480/92, aprovado em 16-12-92, convalidou as Portarias da DRE/SJRP de 13, publicada a 19-06-79 (aprovação de regimento); de 24, publicada a 26-08-82 (encerramento do curso de 1º grau); e a Portaria CEI de 3, publicada em 04-07-84 (reconhecimento da

escola), considerando regulares o funcionamento e os atos escolares praticados pela Escola de 2º Grau "30 de Novembro", mantida pela Fundação Educacional Ginásial e Colegial "30 de Novembro", vinculada à Prefeitura Municipal de Neves Paulista. Convalidou, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Escolar por este Colegiado, a Portaria DRE/SJRP publicada em 20-08-85, referente à aprovação de alteração regimental da escola.

1.2.7 Analisados os autos, após diligência, verifica-se, quanto ao Regimento Escolar, que o mesmo ainda necessita de algumas correções, por questões de maior clareza:

- o artigo 82 não explicita claramente como se obtém a nota final, após os estudos de recuperação;

- o artigo 97 deve ser reformulado, contemplando só componentes da parte diversificada;

- os artigos 72, 74, 75, 80, 82, 89, 105, 107 devem ser revistos, tendo em vista o imperativo de maior clareza, correção da linguagem e de falhas datilográficas, gramaticais ou de redação;

1.2.8 Com relação ao novo Plano de Curso, da Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

- forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educativo;

- objetivos específicos de habilitação;
- organização curricular, constituída de Núcleo Comum, conforme estabelecido pela Resolução CFE nº 06/86, matérias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.692/71, Língua Estrangeira e Parte Diversificada;
- para matrícula na Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, na 1ª série, é exigido certificado de conclusão de 1º grau ou equivalente; para as demais séries, comprovação da escolaridade das séries já cursadas na Habilitação;
- a grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Estatística, Mecanografia, Processamento de Dados, Direito e Legislação, Contabilidade e Custos, Organização e Técnica Comercial). O Curso terá 3.000 horas de aula (1.800 na parte comum e 1.120 na parte de formação especial), com módulo de 40 semanas.

1.2.9 No seu todo, portanto, os autos estão instruídos conforme as exigências da legislação, exceto os artigos do Regimento Escolar apontados para revisão, no item 1.2.7 deste Parecer, os quais deverão ser corrigidos, com apoio da Delegacia de Ensino de Mirassol.

## **2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade da Escola de 2º Grau "30 de Novembro", de

Neves Paulista, DE de Mirassol, DRE de São José do Rio Preto, devendo, entretanto, a mantenedora providenciar as correções apontadas no item 1.2.7 deste Parecer, com apoio da Delegacia de Ensino de Mirassol.

São Paulo, 13 de outubro de 1993.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**

**Relator**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 20 de outubro de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**

**Presidente da CESG**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

**Presidente**